



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO

32/2025

CONTRATANTE (UASG)

932895- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

OBJETO

Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em diferentes tamanhos e especificações, destinadas a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação do Município de Iguaraçu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 303.316,00 (trezentos e três mil, trezentos e dezesseis reais).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal ComprasGov - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

COTAS PARA ME/EPP

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025.

1. DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em diferentes tamanhos e especificações, destinadas a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação do Município de Iguaçu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao registro de preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

[nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário por item.**

5.1.2. **Marca ou Fabricante**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU

ESTADO DO PARANÁ

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU

ESTADO DO PARANÁ

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e no Portal da Transparência.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será disponibilizado no Portal da Transparência do Município durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5. Fraudar a licitação;
 - 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **ComprasGov** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
 - 13.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
 - 13.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Iguaraçu/PR, 15 de setembro de 2025.

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em diferentes tamanhos e especificações, destinadas a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação do Município de Iguaçu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	TOTAL
1	Fralda adulto geriátrica. Tamanho P - De 3kg a 50kg	8000	Unid.	R\$4,12	R\$32.960,00
2	Fralda adulto geriátrica. Tamanho M - De 40kg a 70kg.	8000	Unid.	R\$4,60	R\$36.800,00
3	Fralda adulto geriátrica. Tamanho G - De 70kg a 90kg.	12000	Unid.	R\$4,33	R\$51.960,00
4	Fralda adulto geriátrica. Tamanho EG ou XG - Acima de 90kg. (lote ampla concorrência)	17000	Unid.	R\$4,40	R\$74.800,00
5	Fralda adulto geriátrica. Tamanho EG ou XG - Acima de 90kg. (cota exclusiva para ME/EPP)	7000	Unid.	R\$4,40	R\$30.800,00
6	Fralda adulto geriátrica plus size. Tamanho XXG Acima de 100kg.	8000	Unid.	R\$5,95	R\$47.600,00
7	Fralda infantil. Tamanho P - Até 5kg	1200	Unid.	R\$2,18	R\$2.616,00
8	Fralda infantil. Tamanho M - De 5kg a 9kg.	2200	Unid.	R\$2,92	R\$6.424,00
9	Fralda infantil. Tamanho G - De 10kg a 13kg.	2200	Unid.	R\$2,82	R\$6.204,00
10	Fralda infantil. Tamanho XG - De 13kg a 15kg.	2200	Unid.	R\$2,91	R\$6.402,00
11	Fralda infantil. Tamanho XXG - Acima de 15kg.	2700	Unid.	R\$2,50	R\$6.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 303.316,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do COMPRAS GOV e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 303.316,00 (trezentos e três mil, trezentos e dezesseis reais).

1.3. A contratação será formalizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**, de acordo com a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, tópico 9, apêndice deste TR.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração e anuência das partes, observados os limites previstos na legislação vigente.

1.5. As entregas serão realizadas conforme solicitações emitidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, independentemente da complexidade técnica envolvida.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 074/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhadamente apresentada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice integrante deste Termo de Referência, e consiste no fornecimento contínuo de fraldas geriátricas e infantis por meio do Sistema de Registro de Preços, garantindo regularidade, qualidade e diversidade de tamanhos para atender idosos, pessoas com deficiência e crianças em CMEIs, conforme especificações, condições, quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.2. Não se aplica.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.3. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.4. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, como:

- a) Exigência de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental.
- b) Condicionamento do descarte das fraldas usadas em conjunto com os resíduos sólidos urbanos, de acordo com as normas da ABNT e orientações da vigilância sanitária, evitando a contaminação do solo e de lençóis freáticos.
- c) Sensibilização das famílias e unidades educacionais/assistenciais sobre práticas adequadas de acondicionamento e descarte, minimizando riscos sanitários.

Da Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação, faz-se necessária a indicação de marcas e especificações de referência para determinados itens, com a finalidade de assegurar a qualidade dos produtos a serem adquiridos. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

identificação das marcas serve como parâmetro técnico para que as empresas participantes compreendam, de forma clara, quais características mínimas são exigidas, permitindo o fornecimento de produtos equivalentes em qualidade.

Da Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Do Orçamento Sigiloso

4.4. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Da reserva de cotas para ME/EPP

4.6. Será adotada a reserva de cotas.

4.7. Descrição completa dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA
01	TAM P – FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (GERIÁTRICA) , PARA PESSOAS DE ATÉ 50KG, FÁCIL MANUSEIO TAMANHO P DE 3KG A 50KG E CINTURA DE 50CM A 80CM, COM BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO. FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTE QUE POSSIBILIDA O USO PROLONGADO, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO, NO MÍNIMO 2 FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, 1 INDICADOR DE UMIDADE, DESAPARECE INDICANDO O MOMENTO IDEAL DA TROCA, COM ALOE VERA HIDRATANTE NATURAL, PELE SUAVE E PROTEGIDA. TECNOLOGIA ANTIODOR, PRODUTO TESTATO DERMATOLOGICAMENTE COMPROVADO POR LAUDOS TÉCNICOS, COM INSTRUÇÕES DE USO IMPRESSOSS NA EMBALAGEM. TIPO USUÁRIO ADULTO, USO ALGODÃO MARCA SUGERIDA: TENAS, CONFORT, MASTER OU SIMILAR
02	TAM M – FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (GERIÁTRICA) , PARA PESSOAS DE 40KG A 70KG, E CINTURA DE 70CM A 115CM NO MÍNIMO, COM BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO. FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTE QUE POSSIBILIDA O USO PROLONGADO, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO, NO MÍNIMO 2 FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, 1 INDICADOR DE UMIDADE, DESAPARECE INDICANDO O MOMENTO IDEAL DA TROCA, COM ALOE VERA HIDRATANTE NATURAL, PELE SUAVE E PROTEGIDA. TECNOLOGIA ANTIODOR, PRODUTO TESTATO DERMATOLOGICAMENTE COMPROVADO POR LAUDOS TÉCNICOS, COM INSTRUÇÕES DE USO IMPRESSOSS NA EMBALAGEM. TIPO USUÁRIO ADULTO, USO ALGODÃO MARCA SUGERIDA: TENAS, CONFORT, MASTER OU SIMILAR.
03	TAM G – FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (GERIÁTRICA) , ADULTO PARA PESSOAS DE 70KG A 90KG E CINTURA DE 115CM A 150CM NO MÍNIMO, COM BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO. FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTE QUE POSSIBILIDA O USO PROLONGADO, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO, NO MÍNIMO 2 FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, 1 INDICADOR DE UMIDADE, DESAPARECE INDICANDO O MOMENTO IDEAL DA TROCA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

	COM ALOE VERA HIDRATANTE NATURAL, PELE SUAVE E PROTEGIDA. TECNOLOGIA ANTIODOR, PRODUTO TESTATO DERMATALOGICAMENTE COMPROVADO POR LAUDOS TÉCNICOS, COM INSTRUÇÕES DE USO IMPRESSOSS NA EMBALAGEM. TIPO USUÁRIO ADULTO, USO ALGODÃO. MARCA SUGERIDA: TENAS, CONFORT, MASTER OU SIMILAR
04 e 05	TAM EG OU XG – FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (GERIÁTRICA) , PARA PESSOAS ACIMA DE 90KG E CINTURA DE 120CM A 165CM. COM BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO. FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTE QUE POSSIBILIDA O USO PROLONGADO, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO, NO MÍNIMO 2 FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, 1 INDICADOR DE UMIDADE, DESAPARECE INDICANDO O MOMENTO IDEAL DA TROCA, COM ALOE VERA HIDRATANTE NATURAL, PELE SUAVE E PROTEGIDA. TECNOLOGIA ANTIODOR, PRODUTO TESTATO DERMATALOGICAMENTE COMPROVADO POR LAUDOS TÉCNICOS, COM INSTRUÇÕES DE USO IMPRESSOSS NA EMBALAGEM. TIPO USUÁRIO ADULTO, USO ALGODÃO MARCA SUGERIDA: TENAS, CONFORT, MASTER OU SIMILAR
06	TAM XXG - FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (GERIÁTRICA) PLUS SIZE CARE – PARA PESSOAS ACIMA DE 100KG, CINTURA ACIMA DE 160 CM, COM BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO. FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO ANATÔMICO PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTE QUE POSSIBILIDA O USO PROLONGADO, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO, NO MÍNIMO 2 FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, 1 INDICADOR DE UMIDADE, DESAPARECE INDICANDO O MOMENTO IDEAL DA TROCA, COM ALOE VERA HIDRATANTE NATURAL, PELE SUAVE E PROTEGIDA. TECNOLOGIA ANTIODOR, PRODUTO TESTATO DERMATALOGICAMENTE COMPROVADO POR LAUDOS TÉCNICOS, COM INSTRUÇÕES DE USO IMPRESSOSS NA EMBALAGEM. TIPO USUÁRIO ADULTO, USO ALGODÃO MARCA SUGERIDA: TENAS, CONFORT, MASTER OU SIMILAR
07	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO P , PARA CRIANÇAS ATE 5 KG, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAMADA ANTI-RETORNO FITAS ADESIVAS COM ADESIVOS TERMOPLASTICOS, ELASTICOS NAS LATERAIS. COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRAS DE POLIESTER, ADESIVO TERMOPLASTICO, ELASTICOS, PERFUME, EXTRATO DE ALOE VERA, ALCOOL ESTEARILICO, PETROLATO. CONTEUDO TEXTIL: COBERTURA INTERNA, COBERTURA EXTERNA E BARREIRAS LATERAIS - 100%, POLIPROPILENO. LATERAIS ELASTICOS E CINTURA - 30%, ELASTOMETRO E 70% POLIPROPILENO.
08	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO M , PARA CRIANÇAS DE 5 A 9 KG, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAMADA ANTI-RETORNO FITAS ADESIVAS COM ADESIVOS TERMOPLASTICOS, ELASTICOS NAS LATERAIS. COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRAS DE POLIESTER, ADESIVO TERMOPLASTICO, ELASTICOS, PERFUME, EXTRATO DE ALOE VERA, ALCOOL ESTEARILICO, PETROLATO. CONTEUDO TEXTIL: COBERTURA INTERNA, COBERTURA EXTERNA E BARREIRAS LATERAIS - 100%, POLIPROPILENO. LATERAIS ELASTICOS E CINTURA - 30%, ELASTOMETRO E 70% POLIPROPILENO.
09	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO G PARA CRIANÇAS DE 10 A 13 KG. COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAMADA ANTI-RETORNO, FITAS ADESIVAS COM ADESIVOS TERMOPLASTICOS, ELASTICOS NAS LATERAIS. COMPOSICAO: (POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRAS DE POLIESTER, ELASTICOS, PERFUME, EXTRATO DE ALO E VERA, ALCOOL ESTEARILICO, CONTEUDO TEXTIL: COBERTURA INTERNA COBERTURA EXTERNA, BARREIRAS LATERAIS: 100% POLIPROPILENO, ELASTICO NAS LATERAIS E CINTURA: 30% ELASTOMETRO: 70% POLIPROPILENO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO XG , PARA CRIANCAS COM 14KG OU MAIS. COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAMADA ANTI-RETORNO, FITAS ADESIVAS COM ADESIVOS TERMOPLASTICOS, ELASTICOS NAS LATERAIS. COMPOSICAO: (POLPA DE CELULOSE, POLIMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRAS DE POLIESTER, ELASTICOS, PERFUME, EXTRATO DE ALOE VERA, ALCOOL ESTEARILICO, PETROLATO)
11	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL XXG 15 A 25 KG , PARA CRIANCAS DE 10 A 13 KG. COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAMADA ANTI-RETORNO, FITAS ADESIVAS COM ADESIVOS TERMOPLASTICOS, ELASTICOS NAS LATERAIS. COMPOSICAO: (POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRAS DE POLIESTER, ELASTICOS, PERFUME, EXTRATO DE ALO E VERA, ALCOOL ESTEARILICO, CONTEUDO TEXTIL: COBERTURA INTERNA COBERTURA EXTERNA, BARREIRAS LATERAIS: 100% POLIPROPILENO, ELASTICO NAS LATERAIS E CINTURA: 30% ELASTOMETRO: 70% POLIPROPILENO)

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, devendo ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

5.1.1. As entregas deverão ser efetuadas no(s) local(is) e endereço(s) a serem explicitamente indicados na Autorização de Fornecimento, podendo variar de acordo com a Secretaria requisitante e a natureza da demanda.

5.1.2. As entregas deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira, exclusivamente das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, observando-se os dias úteis e os horários de funcionamento da unidade destinatária.

5.1.3. Caberá ao fornecedor assegurar a logística e os meios necessários para a entrega adequada dos produtos, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O descumprimento injustificado de prazos ou condições ensejará sanções administrativas previstas na legislação vigente.

5.1.4. Os produtos a serem adquiridos e fornecidos à Administração Pública Municipal pelo licitante vencedor deverão, em qualquer hipótese, ser de PRIMEIRA QUALIDADE facultando-se a rescisão da ata quando fornecidos as mercadorias de qualidade inferior, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas neste edital e na legislação pertinente.

5.1.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.6. A contratada responderá civil e criminalmente por todo e qualquer dano que causar ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão decorrente da execução do objeto, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes.

5.1.7. A empresa vencedora deverá executar o objeto de acordo com os termos especificados na proposta de preços, sendo admitida a substituição de itens apenas mediante expressa autorização da autoridade competente.

5.1.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Caso, após o recebimento provisório, constate-se que os produtos foram entregues em desconformidade, com defeito ou de forma incompleta, a empresa fornecedora será notificada para providenciar, dentro do prazo estabelecido, a devida correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.1.9. As entregas em desacordo com o solicitado deverão ser regularizadas pela detentora da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos.

5.1.10. Independentemente da aceitação inicial, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos bens entregues, obrigando-se a substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, aqueles que apresentarem falha ou defeito durante o recebimento ou no período de cobertura da garantia.

5.1.11. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.1.12. O recebimento definitivo será efetuado após a conferência e aceitação dos bens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do início da entrega, sendo considerados aceitos definitivamente quando verificada sua conformidade com o edital e seus anexos.

5.2. Obrigações da detentora da Ata de Registro de Preços

5.2.1. Fornecer os bens sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Os preços deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, tais como transporte, impostos, seguros, taxas, fretes, carregamento, descarregamento e demais encargos incidentes, não cabendo à Administração nenhum custo adicional.

5.2.3. Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus representantes, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

5.2.4. Assumir todas as responsabilidades referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança e saúde do trabalho, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária.

5.2.5. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, substituindo de imediato, sem ônus para o Município, aqueles que estiverem fora do padrão exigido ou impróprios para utilização, arcando com todas as despesas de transporte e troca.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.2.7. Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os produtos que apresentarem defeitos ou avarias, constatados no ato da entrega ou no período de garantia.

5.2.8. Comunicar à Administração, por escrito e com a devida comprovação, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista.

5.2.9. Não transferir a terceiros, nem parcial nem totalmente, as obrigações assumidas, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

5.2.10. Observar a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à vedação ao trabalho infantil e à proteção ao menor aprendiz, bem como às cotas legais de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

5.2.11. Manter, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.2.12. Garantir logística adequada para o cumprimento das entregas, atendendo prontamente às solicitações e fiscalizações da Administração.

5.2.13. Indicar preposto para recebimento de notificações, informando endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato.

5.3. Das obrigações da contratante

5.3.1. Proporcionar todas as condições operacionais, documentais e logísticas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5.3.2. Rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, notificando formalmente a contratada para as correções ou substituições cabíveis.

5.3.3. Efetuar os pagamentos devidos com pontualidade, condicionados ao atesto do fiscal do contrato e à apresentação da documentação fiscal e legal exigida.

5.3.4. Exercer a fiscalização sobre a execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações pactuadas e registrando todas as ocorrências relevantes.

5.3.5. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverá manter registros atualizados das ocorrências e adotar as providências corretivas necessárias.

5.3.6. Fornecer à contratada as informações e documentos técnicos necessários à adequada execução do objeto, incluindo normativos internos, legislação aplicável e dados operacionais.

5.3.7. Receber provisoriamente e, após conferência, receber definitivamente os bens entregues, atestando as notas fiscais correspondentes, desde que em conformidade com as condições contratuais.

5.3.8. Comunicar e aplicar, quando cabíveis, sanções administrativas nos termos da legislação e do edital, em caso de inadimplemento contratual ou prejuízo causado pela contratada.

5.3.9. Notificar a contratada sobre qualquer anormalidade na execução do contrato, determinando as medidas corretivas necessárias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Fica nomeado como fiscal técnico e administrativo do contrato:

Nome	Função	Matrícula
Franciele Isabel da Rocha Bento Barbosa	Secretaria Municipal de Educação	106
Dayane Patrícia Silva	Assistente Social	5102

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 6.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.23.** Fica nomeado como gestora a Sra. Nathielly Fernanda dos Santos Fonseca, lotado na Chefia de Gabinete.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

- 7.1.** Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaraçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

8.25. Não se aplica.

Da Participação de Cooperativas

8.26. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.34. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.

Requisitos contratuais

8.36. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.37. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.38. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.39. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.40. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.41. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

354 - 08.002.10.301.0010-2.045.33.90.32.00.00

467 – 09.003.08.243.0011.2055.33.90.32.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria
Municipal de Educação

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DO ESTUDO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar, justificar e definir a solução mais adequada para o fornecimento regular de fraldas geriátricas e infantis destinadas ao atendimento das políticas públicas municipais de saúde e educação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR. A demanda decorre da necessidade de garantir insumos essenciais a dois públicos distintos e igualmente vulneráveis:

- Fraldas geriátricas: voltadas à população idosa, acamada, com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, atendida prioritariamente pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Assistente Social;
- Fraldas infantis: destinadas às crianças de 0 a 3 anos matriculadas no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) “Gente Pequena”, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O objetivo central deste estudo é subsidiar a Administração Pública com elementos técnicos, legais e operacionais que permitam a escolha da solução mais eficiente, econômica e socialmente justa, assegurando:

- a padronização e qualidade sanitária dos produtos adquiridos, em conformidade com normas da ANVISA e exigências legais;
- a regularidade e continuidade do fornecimento, prevenindo desabastecimentos que comprometem a dignidade, a saúde e a permanência escolar dos beneficiários;
- a otimização dos recursos públicos, mediante análise comparativa de alternativas de contratação;
- a transparência e segurança jurídica do processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

1.3. Assim, este Estudo Técnico Preliminar não apenas cumpre requisito legal, mas sobretudo instrumentaliza a tomada de decisão da Administração, permitindo fundamentar a escolha da modalidade de contratação mais vantajosa e alinhada ao interesse público, com vistas a garantir a efetividade das políticas públicas locais de saúde, assistência e educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o município ainda não formalizou seu PCA para o exercício de 2025, não havendo, portanto, previsão específica para essa demanda no planejamento anual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O envelhecimento populacional e o aumento da incidência de doenças crônicas e incapacitantes geram demandas crescentes por produtos de apoio à higiene e ao cuidado de pessoas em situação de vulnerabilidade. Entre esses produtos, as fraldas geriátricas se destacam como itens essenciais para garantir dignidade, saúde e bem-estar de idosos, pessoas com deficiência, acamados e pacientes em condições de restrição de mobilidade.

3.2. O acesso a fraldas geriátricas representa não apenas um recurso de higiene, mas também uma medida preventiva contra infecções, lesões de pele e complicações clínicas, sendo fundamental para a manutenção da qualidade de vida dos beneficiários e de seus cuidadores. Considerando os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes do Código de Ética do Assistente Social, o programa municipal para fornecimento gratuito de fraldas geriátricas é medida de proteção social básica e especial, com foco no fortalecimento da dignidade humana e na garantia de direitos sociais.

3.3. De igual modo, há demanda relevante e contínua por fraldas infantis nas unidades de Educação Infantil do Município, em especial no CMEI “Gente Pequena”, que atende crianças de 0 a 3 anos em período integral. O fornecimento de fraldas nesse ambiente escolar é imprescindível para assegurar condições adequadas de higiene, conforto e permanência das crianças nas atividades pedagógicas, além de garantir tranquilidade às famílias, muitas delas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.4. A ausência do insumo impacta diretamente a frequência escolar, o desenvolvimento infantil e sobrecarrega financeiramente famílias de baixa renda, contrariando os princípios constitucionais do direito à educação, à saúde e à proteção integral da criança.

3.5. Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir fornecimento regular e padronizado de fraldas geriátricas e infantis, em consonância com as políticas públicas municipais de saúde, assistência social e educação, assegurando dignidade, inclusão social e acesso universal a direitos fundamentais. Trata-se de medida que fortalece a rede de proteção social, previne agravos à saúde e assegura que crianças e idosos vulneráveis tenham condições básicas de bem-estar, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, que exige que as contratações públicas estejam devidamente motivadas e orientadas ao interesse público.

4. DA NATUREZA CONTINUADA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento regular de fraldas descartáveis é necessidade essencial do Município de Iguaraçu/PR para atendimento de dois públicos distintos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

a) Fraldas geriátricas: destinadas à população idosa, acamada ou com necessidades especiais acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Saúde, cuja condição de saúde exige cuidados contínuos de higiene e prevenção de agravos. A ausência desse insumo básico gera riscos de infecções, lesões de pele, desconforto e constrangimento, além de sobrecarregar familiares e cuidadores.

b) Fraldas infantis: destinadas ao uso nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, em especial no CMEI Gente Pequena, que atualmente atende 136 crianças de 0 a 3 anos de idade. A utilização de fraldas é imprescindível para garantir a higienização adequada durante a permanência em sala de aula, prevenindo afastamentos por problemas de saúde, assegurando bem-estar e permitindo o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

4.2. Parte significativa do público beneficiado encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não dispondo de recursos financeiros para aquisição em quantidade e qualidade adequadas. A falta desse insumo compromete tanto a efetividade das políticas de assistência social quanto o acesso e a permanência escolar das crianças na rede pública municipal.

4.3. Além dos impactos sociais, a indisponibilidade de fraldas adequadas ocasiona reflexos negativos ao sistema público de saúde, elevando os custos assistenciais em razão do aumento de casos de dermatites, infecções urinárias e outras complicações clínicas evitáveis. Assim, o fornecimento de fraldas geriátricas e infantis pelo Município constitui medida indispensável para a preservação da dignidade humana, a promoção da saúde, a garantia da permanência escolar e o fortalecimento das políticas públicas de assistência social e educação infantil.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, e o recebimento será inicialmente em caráter provisório, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, e, em caráter definitivo, após a aferição da qualidade, da quantidade e consequente aceitação pela Administração.

5.2. Os quantitativos indicados são estimados para o período de 12 (doze) meses, facultando-se à esta municipalidade requisitar as quantidades necessárias a qualquer tempo, de acordo com a demanda administrativa.

5.3. A empresa contratada não poderá estabelecer limites mínimos ou máximos de fornecimento, devendo atender integralmente às solicitações da Administração, independentemente da quantidade demandada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

6.1. A definição da quantidade dos itens a serem licitados fundamenta-se em dados fornecidos pelas Secretarias demandantes, conferindo maior segurança e confiabilidade à estimativa das necessidades futuras, de modo a assegurar que a contratação seja suficiente para atender integralmente às demandas previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.2. Quantitativo – Fraldas Geriátricas

6.2.1. Atualmente, o município de Iguaraçu atende 38 usuários cadastrados, em sua maioria idosos e pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade, todos em situação de vulnerabilidade social e com laudo médico que comprova a necessidade de uso contínuo do insumo. O consumo médio mensal estimado é de 80 fraldas por usuário, resultando em aproximadamente 1.000 fraldas ano por beneficiário. Para os 38 usuários atualmente cadastrados, a previsão anual seria de aproximadamente 38 mil fraldas.

6.2.2. Todavia, como se trata de um benefício de natureza rotativa, com entradas e saídas frequentes de beneficiários ao longo do período contratual, torna-se imprescindível a previsão de quantitativo superior. Soma-se a isso a necessidade de distribuição em cinco tamanhos distintos (P, M, G, XG e XXG), o que exige a constituição de uma reserva técnica ampliada, de modo a evitar a falta de um tamanho específico em detrimento de outro.

6.2.3. Diante desse cenário, a Administração optou por manter uma reserva técnica das fraldas geriátricas/ano, quantidade que garante não apenas o atendimento integral dos beneficiários atualmente cadastrados, mas também a cobertura de novos ingressos e a gestão equilibrada dos diferentes tamanhos, assegurando a regularidade do fornecimento e a continuidade da política pública.

6.3. Quantitativo – Fraldas Infantis

6.3.1. O Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) “Gente Pequena” atende atualmente 136 crianças de 0 a 3 anos em período integral. Entretanto, não são todas as crianças que utilizam fraldas fornecidas pela Administração, uma vez que a maioria dos pais se responsabiliza pelo envio do insumo. O quantitativo licitado destina-se a cobrir situações eventuais dentro da rotina escolar e a atender famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não conseguem garantir o fornecimento adequado.

6.3.2. Considerando o calendário de 200 dias letivos anuais e a necessidade de assegurar cobertura emergencial, a Administração estimou o consumo médio de cerca de 52 fraldas por dia letivo no CMEI. Esse parâmetro considera a rotatividade, o uso eventual em turmas específicas e a reserva técnica para situações excepcionais. Multiplicado pelo número de dias letivos, chega-se ao total aproximado de 10.500 unidades/ano, número adotado para fins de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	Fralda adulto geriátrica. Tamanho P - De 3kg a 50kg	8000	Unid.
2	Fralda adulto geriátrica. Tamanho M - De 40kg a 70kg.	8000	Unid.
3	Fralda adulto geriátrica. Tamanho G - De 70kg a 90kg.	12000	Unid.
4	Fralda adulto geriátrica. Tamanho EG ou XG - Acima de 90kg.	24000	Unid.
5	Fralda adulto geriátrica plus size. Tamanho XXG Acima de 100kg.	8000	Unid.
6	Fralda infantil. Tamanho P - Até 5kg	1200	Unid.
7	Fralda infantil. Tamanho M - De 5kg a 9kg.	2200	Unid.
8	Fralda infantil. Tamanho G - De 10kg a 13kg.	2200	Unid.
9	Fralda infantil. Tamanho XG - De 13kg a 15kg.	2200	Unid.
10	Fralda infantil. Tamanho XXG - Acima de 15kg.	2700	Unid.



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Para atender à necessidade de fornecimento de fraldas geriátricas e infantis, esta Administração analisou as seguintes alternativas:

Solução 01: Credenciamento/vale produto (fornecedores locais credenciados): A alternativa de credenciamento de fornecedores locais, com fornecimento de fraldas geriátricas e infantis mediante vale ou autorização de retirada em farmácias e estabelecimentos credenciados, embora apresente como ponto positivo o estímulo ao comércio local e a praticidade para parte do público atendido, não se revela a solução mais adequada. Isso porque o modelo acarreta perda de controle sobre a padronização e a qualidade do produto, já que a Administração não consegue assegurar que todas as unidades fornecidas atendam às mesmas especificações técnicas, certificações e requisitos sanitários. Além disso, a adoção de vales exige sistemas complexos de gestão, auditoria e glosa para evitar fraudes, duplicidade de retiradas e desvios de finalidade, o que amplia os custos operacionais e administrativos. Soma-se a isso a dificuldade de prever e controlar preços de mercado, sujeitos a oscilações e margens variáveis entre fornecedores, impactando a previsibilidade orçamentária.

No que se refere ao uso infantil em ambiente escolar (CMEIs), a solução mostra-se ainda mais frágil. A rotina educacional demanda estoque institucional padronizado, em tamanhos adequados e com fornecimento contínuo dentro da unidade, de forma que cada criança tenha garantida a reposição imediata durante a jornada escolar. A entrega por meio de vale em farmácias não atende a esse requisito, gerando riscos de interrupção do cuidado, inconsistência no padrão de qualidade e aumento da carga operacional sobre as famílias e a própria gestão municipal. Assim, embora o credenciamento possa ser avaliado em situações específicas, para a realidade de Iguaraçu não se configura como a solução mais eficiente, sobretudo quando se considera a necessidade integrada de atender tanto o público geriátrico quanto o público infantil em unidades educacionais.

Solução 02: Política pública de benefício financeiro (auxílio-fralda): A alternativa de instituir um benefício financeiro específico para a aquisição de fraldas geriátricas, nos moldes de um “auxílio-fralda” concedido pela política de assistência social, embora ofereça autonomia às famílias e reduza a necessidade de logística e armazenamento pelo Município, apresenta desvantagens relevantes que não podem ser ignoradas. Em primeiro lugar, há o risco concreto de desvio de finalidade dos recursos, uma vez que, sem mecanismos rígidos de controle, o valor repassado pode ser utilizado para outras despesas do beneficiário, comprometendo a efetividade da política pública. Soma-se a isso a dificuldade de padronização e de rastreamento da qualidade dos produtos adquiridos, pois o Município perde a capacidade de exigir especificações técnicas mínimas, certificações ou laudos que assegurem a segurança e a eficiência do material utilizado, sujeitando a população a produtos de baixa qualidade. Os mecanismos de fiscalização e auditoria para coibir fraudes e glosar usos indevidos tendem a demandar sistemas informatizados e pessoal especializado, o que amplia os custos operacionais e a necessidade de governança, muitas vezes além da capacidade instalada da gestão municipal, e também não atenderia a necessidade da secretaria municipal de saúde.



Solução 03: Aquisição centralizada e distribuição de fraldas geriátricas e infantis: A alternativa de aquisição centralizada e distribuição direta de fraldas geriátricas e infantis, mediante procedimento licitatório, revela-se a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Administração. Por meio desse modelo, o Município garante padronização técnica e sanitária dos produtos adquiridos, uma vez que pode estabelecer especificações rigorosas em edital, com exigência de laudos, certificações e conformidade com normas da ANVISA, assegurando qualidade uniforme para todos os usuários. Além disso, a compra em escala permite alcançar melhores preços e condições comerciais, gerando vantagem econômica e otimização do gasto público. A distribuição direta às Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação (CMEIs) possibilita controle efetivo da logística, monitoramento dos estoques e rastreabilidade da aplicação do recurso, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o insumo chegue de forma contínua e regular a quem efetivamente necessita. Outro diferencial é que esse modelo atende plenamente às especificidades do uso educacional, em que o CMEI necessita de estoque coletivo e padronizado, disponível em quantidade diária e de tamanhos variados, o que não seria viável em soluções como credenciamento ou auxílio financeiro. A centralização também favorece a governança intersetorial, pois o controle de entrega e consumo pode ser integrado a relatórios das Secretarias beneficiadas, fortalecendo a transparência e a prestação de contas perante os órgãos de controle. Assim, ao conjugar segurança sanitária, eficiência econômica, logística racional e aderência ao uso institucional, a aquisição centralizada configura-se como a solução mais robusta e vantajosa para o Município, garantindo não apenas o cumprimento da legislação, mas sobretudo a efetividade da política pública de saúde, assistência e educação.

7.2. Diante da análise comparativa, adota-se a Solução 03 – Aquisição centralizada e distribuição de fraldas geriátricas e infantis, por se mostrar a alternativa mais adequada e vantajosa ao interesse público.

7.3. Da forma da contratação:

a) Dispensa em razão do valor

Nos termos do art. 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021, é cabível a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor. Considerando que o valor estimado da presente contratação supera em muito tais limites, a hipótese de dispensa em razão do valor mostra-se inaplicável, sob pena de fracionamento indevido da despesa e afronta ao princípio da legalidade.

b) Pregão Eletrônico – Para contratação total

O pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, é a modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns. As fraldas geriátricas e infantis possuem especificações padronizadas e podem ser adquiridas por esta modalidade, a qual assegura competitividade, celeridade e transparência, permitindo a participação ampla de fornecedores. O pregão, portanto, revela-se juridicamente viável e tecnicamente apropriado. Todavia, a contratação mediante fornecimento integral e obrigatório de todo o quantitativo não se revela a alternativa mais adequada à realidade do objeto. Isso porque a demanda é contínua, porém é variável, em razão da entrada e saída de beneficiários ao longo do exercício; há necessidade de distribuição em diferentes tamanhos, o que exige flexibilidade na entrega conforme o consumo real e a aquisição integral acarretaria risco de armazenamento excessivo, aumento de custos logísticos e possibilidade de perdas por deterioração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

do material. Além de comprometer ainda, a gestão orçamentária. Diante desses fatores, conclui-se que o pregão eletrônico na forma de contratação não atende neste momento, de forma eficiente ao interesse público, sendo mais vantajoso o modelo com entregas parceladas, na sistemática do Registro de Preços, que garante maior aderência à necessidade administrativa.

c) Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)

O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 prevê a adoção procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços quando a Administração identificar a necessidade de contratações frequentes, de entregas parceladas ou quando não for possível definir previamente a quantidade exata a ser demandada. Considerando que a demanda de fraldas é contínua, variável conforme o ingresso e saída de beneficiários, além da necessidade de contemplar diferentes tamanhos, o SRP mostra-se a solução mais eficiente. Ele possibilita que o fornecimento seja realizado de forma parcelada, garantindo regularidade no abastecimento, maior flexibilidade e melhor gestão orçamentária, evitando que a administração faça dispêndio financeiro imediato e elevado.

Conclusão

7.3.1. Diante da análise comparativa, adota-se a modalidade Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços (SRP), por se tratar da solução mais vantajosa e alinhada à natureza do objeto, possibilitando atendimento integral e contínuo das demandas, com segurança jurídica, eficiência operacional e respeito aos princípios da economicidade e da competitividade.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 303.316,00 (trezentos e três mil reais, trezentos e dezesseis reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	TOTAL
1	Fralda adulto geriátrica. Tamanho P - De 3kg a 50kg	8000	Unid.	R\$4,12	R\$32.960,00
2	Fralda adulto geriátrica. Tamanho M - De 40kg a 70kg.	8000	Unid.	R\$4,60	R\$36.800,00
3	Fralda adulto geriátrica. Tamanho G - De 70kg a 90kg.	12000	Unid.	R\$4,33	R\$51.960,00
4	Fralda adulto geriátrica. Tamanho EG ou XG - Acima de 90kg.	24000	Unid.	R\$4,40	R\$105.600,00
5	Fralda adulto geriátrica plus size. Tamanho XXG Acima de 100kg.	8000	Unid.	R\$5,95	R\$47.600,00
6	Fralda infantil. Tamanho P - Até 5kg	1200	Unid.	R\$2,18	R\$2.616,00
7	Fralda infantil. Tamanho M - De 5kg a 9kg.	2200	Unid.	R\$2,92	R\$6.424,00
8	Fralda infantil. Tamanho G - De 10kg a 13kg.	2200	Unid.	R\$2,82	R\$6.204,00
9	Fralda infantil. Tamanho XG - De 13kg a 15kg.	2200	Unid.	R\$2,91	R\$6.402,00
10	Fralda infantil. Tamanho XXG - Acima de 15kg.	2700	Unid.	R\$2,50	R\$6.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 303.316,00



8.2. Da Pesquisa de Preços

8.2.1. A pesquisa de preços foi devidamente realizada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estimar o valor da contratação de forma justa, atualizada e compatível com os preços praticados no mercado. Para tanto, foram consideradas fontes diversas:

- a) Aquisições constantes no PNCP;
- b) Contratos e atas de registro de preços dos municípios de: Medianeira/PR, Ivaté/PR e Consórcio Comaja/RS.
- c) Sites especializadas;

8.2.2. Os preços obtidos foram analisados quanto à sua representatividade e aderência às especificações do objeto, sendo adotada a **média** dos valores apurados como referência para o valor estimado da contratação. A documentação da pesquisa encontra-se anexada aos autos, contendo a identificação das fontes, datas, responsáveis e metodologia utilizada, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.2.2.1. Responsável pela pesquisa de preços: Geovana Pereira da Silva

9. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

9.1. Justifica-se o parcelamento da contratação das fraldas descartáveis, tanto adultas quanto infantis, tendo em vista que os itens apresentam características técnicas independentes, destinam-se a diferentes perfis de usuários (por faixa de peso, idade e medidas corporais) e podem ser fornecidos por empresas distintas, não havendo necessidade de interdependência entre eles. Essa divisão por itens viabiliza a participação de um maior número de fornecedores, incluindo pequenos e médios empreendedores que, embora não disponham de capacidade para atender a totalidade do objeto, podem concorrer à licitação naquilo que são especializados, potencializando a ampliação da competição.

9.2. A adjudicação por item e não por preço global também contribui para evitar a concentração de mercado, estimular a competitividade e assegurar melhores condições de contratação para a Administração Pública, visto que permite explorar condições comerciais mais vantajosas em cada segmento. Ademais, essa estratégia está alinhada ao princípio da isonomia entre os fornecedores, democratizando o acesso ao processo licitatório e promovendo o atendimento eficiente e adequado das necessidades específicas do público-alvo de cada tipo e tamanho de fralda solicitados.

10. DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste na implementação de um fornecimento contínuo e programado, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, destinadas a suprir, de forma resolutiva e permanente, as necessidades de saúde, bem-estar e dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Iguaraçu/PR. O atendimento abrange tanto as demandas da Assistência Social da Secretária de Saúde, voltadas a idosos e pessoas com deficiência, quanto da Educação, com destaque para crianças atendidas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.2. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a utilização do SRP justifica-se pela natureza da demanda, que é contínua, variável, em razão do ingresso e saída de beneficiários e da diversidade de tamanhos de fraldas necessários. Esse modelo permite flexibilidade na gestão de volumes e prazos de entrega, prevenindo desabastecimentos e, ao mesmo tempo, otimizando os recursos públicos, na medida em que as aquisições ocorrem sob demanda, reduzindo a necessidade de estoques elevados e os riscos de perdas por deterioração.

10.3. A contratação contemplará a disponibilização de uma ampla variedade de tamanhos e perfis de usuários, desde crianças de baixo peso até adultos com necessidades especiais, inclusive público plus size, assegurando equidade e universalidade no acesso aos diferentes segmentos atendidos. Os produtos contratados deverão apresentar padrões elevados de qualidade e segurança, comprovados por laudos técnicos específicos e conformidade com normas da ANVISA, garantindo absorção adequada, conforto, proteção da pele e prevenção de vazamentos. Tais requisitos contribuem diretamente para a redução de agravos à saúde, como lesões de pele e infecções, evitando internações hospitalares e reduzindo afastamentos escolares por problemas sanitários.

10.4. Adicionalmente, a solução prioriza a regularidade e previsibilidade das entregas, reduzindo riscos operacionais e custos indiretos relacionados à saúde e ao apoio assistencial. Ao assegurar a continuidade do fornecimento, promove-se a integração social dos beneficiários e o fortalecimento das políticas educacionais, ao garantir condições adequadas de permanência escolar às crianças em idade inicial.

10.5. Trata-se, portanto, de uma solução multidimensional, que combina economicidade, eficiência e transparência, plenamente alinhada ao interesse público e às exigências da Lei nº 14.133/2021. Além de garantir a satisfação das necessidades imediatas dos usuários, a medida contribui para a redução de custos globais do Município nos setores de saúde e assistência social, ampliando os efeitos positivos nas políticas públicas de inclusão, proteção social e promoção da dignidade da pessoa humana.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após análise técnica, verifica-se que, em razão da natureza do objeto, não se fazem necessárias providências prévias específicas por parte da Administração para viabilizar a execução contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Após análise técnica, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto em questão. A solução pretendida é autônoma e suficiente por si só para atender à necessidade identificada, não dependendo de outros procedimentos licitatórios ou contratações complementares para sua efetiva execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis envolve a geração de elevado volume de resíduos sólidos urbanos, dada a natureza do produto, que é de uso único e não reciclável em razão da combinação de materiais celulósicos, plásticos, polímeros superabsorventes e



contaminantes biológicos. Estima-se que, ao longo de um ano, o Município de Iguaçu/PR gerará, somente a partir desse objeto, um quantitativo expressivo de resíduos.

13.2. Esse cenário impõe a necessidade de adotar medidas mitigadoras, em atenção ao princípio da sustentabilidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Assim, recomenda-se que a contratação contenha cláusulas de sustentabilidade, tais como:

- Exigência de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental.
- Condicionamento do descarte das fraldas usadas em conjunto com os resíduos sólidos urbanos, de acordo com as normas da ABNT e orientações da vigilância sanitária, evitando a contaminação do solo e de lençóis freáticos.
- Sensibilização das famílias e unidades educacionais/assistenciais sobre práticas adequadas de acondicionamento e descarte, minimizando riscos sanitários.

13.3. Ainda que não seja possível eliminar os impactos ambientais inerentes ao uso de fraldas descartáveis, a adoção de critérios sustentáveis e de boas práticas de gestão de resíduos atenua os efeitos negativos, alinha o Município às legislações ambientais e reforça a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO – CONCLUSÃO

14.1. Após análise técnica, jurídica, econômica e operacional, conclui-se que a contratação para fornecimento de fraldas geriátricas e infantis mostra-se viável e necessária para assegurar a efetividade das políticas públicas municipais de saúde, assistência social e educação.

14.2. A adoção do Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a modalidade mais adequada, em razão da natureza contínua e variável da demanda, da necessidade de fornecimento parcelado, da diversidade de tamanhos a serem disponibilizados e da conveniência de se evitar dispêndios financeiros imediatos e desproporcionais ao consumo real.

14.3. A solução garante:

- Regularidade e continuidade do abastecimento aos beneficiários cadastrados e às unidades educacionais;
- Padronização e qualidade sanitária, com base em normas da ANVISA e laudos técnicos exigidos em edital;
- Eficiência econômica, pela aquisição em escala e sob demanda, otimizando recursos públicos;
- Transparência e segurança jurídica, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- Fortalecimento das políticas públicas locais, assegurando dignidade, inclusão social e condições básicas de bem-estar a crianças e idosos em situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Dessa forma, declara-se plenamente viável, vantajosa e de interesse público a contratação, devendo o processo licitatório ser conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, para atender de forma eficaz, segura e contínua às demandas identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 em epigrafe que tem por objeto o Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em diferentes tamanhos e especificações, destinadas a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação do Município de Iguaçu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos, e conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Por Item	Valor Total

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaraçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**, com sede na Praça da República, nº 28, na cidade de Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../2025, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº...../2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em diferentes tamanhos e especificações, destinadas às Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Iguaçu/PR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº xx/2025, que são partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total						

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Iguaçu.

Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

6.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462 de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

9.5. Ainda poderá ser realizado o cancelamento da ata de acordo com as disposições constantes do art. 147 e seguintes do Decreto Municipal nº 222/2023. E quando:

a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

d) A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

i) Cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;

j) Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

9.6. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.

9.7. A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iguaçu/PR de de 2025.

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA